



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
17/05/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 048/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40035004420115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

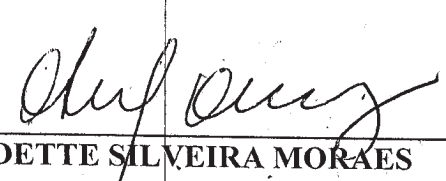
RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE ORIGEM. Reputo não atendido o disposto no artigo 85, inciso III, da Consolidação das Normas da Corregedoria, restando mantida a r. decisão agravada, quanto ao não conhecimento da presente Reclamação Correicional.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

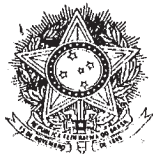
São Paulo, 16 de maio de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT/2ª REGIÃO
fls.
func.
2ª Turma

PROCESSO Nº 4003500-44.2011.5.02.0000
AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
AGRAVANTE: BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AGRAVADA : R. DECISÃO DE FLS. 09/10

EMENTA

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE ORIGEM. Reputo não atendido o disposto no artigo 85, inciso III, da Consolidação das Normas da Corregedoria, restando mantida a r. decisão agravada, quanto ao não conhecimento da presente Reclamação Correicional.

RELATÓRIO

BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA interpõe o presente agravo regimental, insurgindo-se contra a r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional a fls. 09/10, que não conheceu da Reclamação Correicional, ante a inexistência de procuração outorgada ao advogado signatário da medida.

VOTO

Conheço, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Processo TST/SP Nº 4003500-44.2011.5.02.0000

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

TRT/2ª REGIÃO
fls.
func.
2ª Turma

Diz o agravantê que protocolou no dia 07.02.2011, ou seja, antes do prazo estabelecido pelo artigo 37 do Código de Processo Civil, uma petição junto à MM. 1ª Vara do Trabalho de Jandira, juntando a procuração outorgada ao subscritor da presente Reclamação Correicional. Anexou a estes autos uma cópia da petição protocolada sob nº 001389, referente à Reclamação Trabalhista nº 00824.2010.351.02.00-6 (fl. 15).

Todavia, referido documento de fl. 15 não tem o condão de comprovar que a procuração foi acostada aos autos da Reclamação Trabalhista, pois dele constou apenas que estaria sendo juntada uma petição, e não a procuração, sendo de se ressaltar que a Requerente não trouxe aos autos cópia do documento que teria sido anexado na oportunidade.

Logo, reputo não atendido o disposto no artigo 85, inciso III, da Consolidação das Normas da Corregedoria

Por outro lado, é certo que consta expressamente do artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal que a Reclamação Correicional deve estar, necessariamente, instruída com cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, encargo do qual não se desincumbiu o Requerente.

Sendo assim, há que ser mantida a r. decisão agravada, quanto ao não conhecimento da presente Reclamação Correicional.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimêntal e mantendo íntegra a r. decisão agravada, por estes e seus próprios e jurídicos fundamentos.


ODETTE SILVEIRA MORAES

Desembargadora Corregedora Regional

tcn